

EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. – RIOTUR

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DA RAINHA E DAS PRINCESAS DO CARNAVAL DE 2022

CAPÍTULO I Das Inscrições

Art. 1º - A RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., consoante com os termos da Lei n.º 802 de 26.12.1985 e a Lei n.º 13.303 de 30.06.2016, estabelece as normas do Concurso para a eleição da RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS DO CARNAVAL.

Art. 2º - Poderão inscrever-se para concorrer aos títulos de RAINHA e PRINCESAS DO CARNAVAL DE 2022, as candidatas que preencherem os requisitos constantes deste Regulamento.

Art. 3º - São requisitos essenciais e indispensáveis para a inscrição:

- a) ser residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro;
- b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos;
- c) ter concluído o ensino fundamental (antigo 1º Grau).

PARÁGRAFO ÚNICO: Estará impedida de participar deste Concurso para o Carnaval 2022:

- a) Servidores da Administração Federal, Estadual e Municipal, ou que ocupem cargo ou emprego de confiança da Administração Direta ou da Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º - As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 18 de outubro à 18 de novembro de 2021, no endereço: Av. das Américas 5.300/ 3º andar – Cidade das Artes, Barra da Tijuca, no horário das 10:00h às 17:00h. O Regulamento e a ficha de inscrição poderão ser obtidos por meios do site da Riotur, <http://www.rio.rj.gov.br/web/riotur>, do e-mail: riotur.inscricoesreierainha22@gmail.com ou na Sede da RIOTUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da inscrição, a candidata deverá apresentar cópias autenticadas, ou acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- a) Identidade.
- b) CPF.
- c) Comprovante de Residência no Município do Rio de Janeiro (da própria, dos Pais ou cônjuge).
- d) Certificado ou declaração de escolaridade.
- e) Número de inscrição no INSS/PIS/PASEP ou NIT.

- f) 01(uma) fotografia nítida e recente de corpo inteiro.
- g) Comprovação da situação vacinal, com o ConecteSUS, ou cópia acompanhado do original do Cartão de vacinação, comprovando as doses de imunização da Covid 19.
- h) Atestado de aptidão física com data recente ao concurso que comprove suas condições de saúde, e que permitam o cumprimento do contrato, caso sejam eleitas para os mandatos;
- i) Declaração de próprio punho que reside no Município do Rio de Janeiro, conforme letra a do art.3º.
- j) Declaração de que não é servidora Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme letra a – Parágrafo Único do art. 3º.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de esclarecimento sobre o Regulamento, só poderá ser feito até 5(cinco) dias uteis anteriores a 1ª etapa (Semifinal), pelo e-mail: riotur.inscricoesreierainha22@gmail.com

CAPÍTULO II **Da Seleção (Semifinal)**

Art. 5º - A etapa de semifinal será realizada em data, horário e local previamente determinados pela RIOTUR de acordo com o número de candidatas, mediante comunicado a ser retirado pelas inscritas do Concurso na sede da RIOTUR.

Art. 6º - As candidatas finalistas serão selecionadas por intermédio de 01(uma) etapa de seleção e semifinal estabelecida e determinada por uma Comissão Julgadora escolhida pela RIOTUR.

Art. 7º - Na etapa de semifinal as candidatas deverão apresentar-se em traje de banho (biquíni) liso, sem nenhum tipo de bordado a mão ou aplicação que possa conter: paetês, miçangas, canutilhos, strass e tecidos com brilho.

CAPÍTULO III **Da Final**

Art. 8º - Após a etapa de seleção de (semifinal) participarão da fase final, no máximo, 06 (seis) candidatas.

Art. 9º - A final do Concurso da Rainha do Carnaval de 2022 será realizada em data, horário e local previamente determinados pela RIOTUR, mediante comunicado a ser retirado pelas Finalistas do Concurso na sede da RIOTUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Candidatas deverão observar as obrigatoriedades relacionadas no art. 7º e impedimentos do Parágrafo Único, além de fazer o uso de biquíni e traje de fantasia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será proibido uso de máquina de papel picado, sinalizadores e fogos de artifícios, adereços ou alegorias tripés que possam colocar em risco a candidata e o público presente. Na ocorrência do fato, a candidata será desclassificada pela Coordenação do Concurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As candidatas finalistas ao Título de Rainha e Princesas do Carnaval de 2022, se comprometem a obedecer rigorosamente a todas as normas, determinações, programações, datas e horários pré-estabelecidas pela RIOTUR, e ao responsável designado para tal tarefa, visando a preparação e a divulgação do concurso em: Visitas, entrevistas aos veículos de comunicação, sorteios, ensaios e curso na preparação para a grande final.

CAPÍTULO IV **Do Julgamento**

Art. 10º - A Rainha do Carnaval de 2022 será aquela escolhida na, Etapa Final, pelo critério de maior pontuação e, as princesas, serão as segunda e terceira colocadas, subsequentemente, pelo somatório das notas atribuídas pela Comissão Julgadora e pelo Voto Popular.

Art. 11º - A Comissão Julgadora atribuirá às candidatas notas classificatórias de, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) pontos, observando os seguintes quesitos:

- a) Sociabilidade e facilidade de expressão;
- b) Simpatia e espírito carnavalesco;
- c) Domínio da arte de sambar.

Art. 12º - No somatório das notas classificatórias atribuídas pela Comissão Julgadora, serão ac pontuações referentes ao Voto Popular realizado pela internet, promovido e auditado através de parceria firmada com veículo de imprensa, da seguinte forma;

- a) 03 (três) pontos – candidata mais votada;
- b) 02 (dois) pontos – segunda candidata mais votada;
- c) 01 (hum) ponto – terceira candidata mais votada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o somatório de todas as pontuações, serão descontadas, conforme Art. 14º, as notas atribuídas em penalidades aferidas pelo Responsável designado para tal, que será de 0,5 ponto (zero vírgula cinco), em cada infração de: conduta, comportamento, não pontualidade, atrasos e faltas.

Art. 13º - A Rainha do Carnaval 2022 será aquela que obtiver o maior número de pontos e a 2ª colocada será considerada 1ª Princesa do Carnaval e a 3ª colocada será considerada a 2ª Princesa do Carnaval de 2022 e serão coroadas no ato pela Diretora Presidente da RIOTUR ou seu representante legal.

Art. 14º - Pelo não cumprimento das normas e determinações, a candidata será penalizada em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, quando do julgamento das notas atribuídas na semifinal e na final do Concurso, se for o caso, em desclassificação, pela falta de conduta e comportamento no período do concurso;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da Rainha e ou Princesas do Carnaval, por quaisquer motivo, não poderem exercer os mandatos (por desistência ou penalidades de comportamento e conduta) imposto por este regulamento e o contrato firmado entre a RIOTUR e as eleitas, os cargos passarão a ser exercidos pelas respectivas substitutas, obedecendo à ordem de classificação do Concurso.

Art. 15º - As decisões da Comissão Julgadora em todas as etapas serão definitivas e irrecorríveis, não cabendo às candidatas recursos de qualquer espécie em instância judiciais.

CAPÍTULO V **Das Premiações**

Art. 16º - A RIOTUR distribuirá os seguintes prêmios às candidatas:

- a) Para a primeira colocada: O título de Rainha do Carnaval de 2022, 01 (uma) coroa, 01(uma) faixa e mais a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- b) Para a segunda colocada: O título de 1ª Princesa do Carnaval de 2022, 01 (uma) tiara, 01 (uma) faixa e mais a quantia de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais).
- c) Para a terceira colocada: O título de 2ª Princesa do Carnaval de 2022, 01 (uma) tiara, 01(uma) faixa e mais a quantia de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento da 1ª parcela dos valores dos itens a, b e c, do art. 16, será de 90% (noventa por cento) do valor total da premiação e será efetuado após a assinatura do Contrato.

Os 10% (dez por cento) restantes serão pagos após o término do Contrato.

Os valores sofrerão os descontos dos impostos previstos por Lei e conforme, Parágrafo Único dos Art. 23º e 24º, se for o caso.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações

Art. 17º - Os mandatos da RAINHA e das PRINCESAS DO CARNAVAL DE 2022, começam a data de suas respectivas eleições e terminam dia 07 de março de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Eleitas são obrigadas a obedecer rigorosamente a todas as normas, agendas, determinações, programações, datas e horários organizados, pré-estabelecidas pela RIOTUR e ao responsável designado para tal tarefa, visando à divulgação do Carnaval, nas agendas, em entrevistas aos veículos de comunicação, ensaios de quadras e técnicos das agremiações e curso.

Art. 18º - As obrigações, direitos e deveres da Rainha e Princesas do Carnaval de 2022, no que se referem as suas atividades no período de seus mandatos, serão definidos através de regulamento e contratos específicos a serem firmados entre as eleitas e a RIOTUR onde, além de outras normas, constará que a Rainha e Princesas do Carnaval não poderão efetuar ou autorizar despesas em nome da RIOTUR.

Art. 19º- Serão de obrigação da Rainha e Princesas do Carnaval de 2022, arcar com todos os custos financeiros referentes à preparação de suas próprias roupas de visitas e fantasias, tais como: compra de materiais, mão de obra para a confecção, costura e adereçamento das mesmas a serem usadas por cada uma, a partir da data de sua eleição, em todas as agendas oficiais elaboradas pela RIOTUR, até o dia 07 de março de 2022 (Encerramento Oficial do Carnaval 2022).

Art. 20º - Quaisquer convites visando apresentações da Rainha e das Princesas do Carnaval em qualquer local ou em eventos que não façam parte das Programações Pré-Carnavalescas e Oficiais deverão ser dirigidos à Diretoria de Operações da RIOTUR, em tempo hábil, para apreciação e aprovação por parte da mesma. Fica estabelecido que a ausência de autorização formal da RIOTUR impedirá às apresentações pretendidas.

Art. 21º - A Rainha e as Princesas do Carnaval, não poderão participar de eventos em qualquer Escola de Samba, Blocos, Bandas ou Coretos durante os dias de Ensaios Técnicos, Desfiles Oficiais e Desfiles das Campeãs, com ou sem coroa, faixas e tiaras, exceto quando fizer parte da programação oficial autorizado pela RIOTUR.

Art. 22º - Será proibido, salvo se autorizado por escrito pela a RIOTUR, que a Rainha e Princesas do Carnaval de 2022 façam qualquer tipo de cirurgia reparadora ou estética, bem como que realizem quaisquer viagens no período de contrato que prejudiquem as execuções das agendas pré-carnavalescas e oficiais do Carnaval 2022.

Art. 23º - Fica expressamente proibido, durante os dias de agenda e compromissos da Rainha e as Princesas do Carnaval de 2022, ingerir bebidas alcoólicas, fumar ou fazer uso de substâncias psicoativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No descumprimento dos art. 22º e 23º, as mesmas poderão ter

uma multa de 10%(dez por cento) a ser descontada dos 10%(dez por cento) restantes do valor da premiação, que deverá ser pago após o término do contrato, e ainda, até mesmo a perda do mandato.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 24º - Na hipótese de ocorrência prevista no Parágrafo Único do art. 15º do presente Regulamento, as desistências ou impedimentos das eleitas irão implicar na imediata devolução à RIOTUR de todos os prêmios recebidos a qualquer título, para serem repassados as suas substitutas, obedecendo à ordem de colocação no concurso.

Art. 25º - O descumprimento por parte das eleitas, de qualquer das normas, obrigações e deveres atribuídos a Rainha e Princesas do Carnaval de 2022, neste regulamento e / ou no contrato firmado entre a RIOTUR e as eleitas, implicará nas perdas dos títulos e a consequente devolução de todas as premiações que houver recebido cabendo uma multa de 10% sobre o valor do prêmio recebido e será descontado da última parcela que tem a receber, no final do Contrato.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 26º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela RIOTUR, não cabendo às interessadas o direito a reclamação ou recurso de qualquer espécie das decisões que forem tomadas em instancia judiciais.

Art. 27º - O presente REGULAMENTO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

DANIELA MAIA
Diretora-Presidente
RIOTUR

